



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 545, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Institui o Dia Municipal da Inclusão Digital e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 46/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia Municipal da Inclusão Digital**, a ser realizado, anualmente, **no dia 11 de abril**, data em que foi editada a Lei Municipal nº 496/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Informatização e de Inclusão Digital.

**Parágrafo único** - A Lei nº 496/2006 mencionada no *caput* é a primeira norma municipal que dispõe sobre informática e a sua importância para a eficiência da gestão administrativa e inclusão social no âmbito do Município de Imaculada.

**Art. 2º** - O Dia Municipal da Inclusão Digital passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

**Art. 3º** - Os Poderes Públicos de Imaculada (Executivo e Legislativo) devem garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento instituído por esta Lei.

**Art. 4º** - O Dia Municipal da Inclusão Digital terá como principal objetivo sensibilizar a comunidade em geral para a importância da inclusão digital como instrumento a possibilitar a ampliação das alternativas de desenvolvimento educacional e profissional, promovendo-se o exercício da cidadania.

**Parágrafo único** - Para os fins do disposto neste artigo, a programação poderá incluir palestras; exposições; debates; visitas a salas de informática; cursos relâmpagos de informática, dentre outras atividades pertinentes.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 25 de outubro de 2006.**

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**